LEI COMPLEMENTAR Nº 215

de 24 de setembro de 2024

"Dispõe sobre as regras para o desmembramento de lotes no Município de Coxim - MS e dá outras providências. "

0 Prefeito Municipal de Coxim, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º.

Ficam estabelecidas as seguintes regras para o desmembramento de lotes no Município de Coxim - MS, conforme disposto nesta lei.

Art. 220.

desmembramento de lotes será permitido desde que respeitadas as seguintes condições:

I.

utilização da Área Total: Será permitida a utilização da área total existente no lote para o desmembramento, desde que não haja abertura de novas ruas ou vias públicas.

II.

ausência de Limite de Lotes: Não haverá limite máximo para o número de lotes resultantes do desmembramento, desde que cada lote atenda às metragens mínimas legalmente estabelecidas na Lei de Uso do Solo - Lei 366/77.

Art. 320.

desmembramento de lotes deverá ser realizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I.

respeito ao Alinhamento: O desmembramento deve preservar o alinhamento das construções existentes, respeitando as normas de recuo e afastamento lateral e frontal previstas na legislação vigente.

II.

acessibilidade: Os lotes desmembrados devem garantir acessibilidade às vias públicas existentes.

Art. 4º.

O proprietário deverá providenciar a regularização do desmembramento junto aos órgãos competentes, observando todas as exigências legais e atualizando os registros cadastrais e imobiliários.

Art. 5º.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

Edilson Magro

Prefeito Municipal

Coxim/MS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em